

**C.M.I. - ES**  
Nº 018/18  
φ



18 - 04 - 1964

Certifico que este Ato foi Publicado em  
14 108 12018 na pág. 87288  
da edição nº 1075, do DOM/ES.  
Juliano Rocha  
servidor  
Mat. 4586

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**LEI N.º 1298/2018**

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ÁRBITRO NOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS E REGIONAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a gratificação pelo exercício da função de árbitro, nos campeonatos municipais e regionais; devida aos servidores públicos do Município de Itarana/ES, ocupantes de cargo de provimento efetivo, em comissão, inclusive ao pessoal contratado em caráter temporário sob regime de direito administrativo e aos celetistas, nos casos e condições estabelecidas nesta Lei.

**§ 1º.** O exercício da função de árbitro poderá ocorrer dentro ou fora do horário de trabalho do servidor público, em conformidade com os parágrafos seguintes.

**§ 2º.** O exercício da função de árbitro, quando prestado dentro do horário de trabalho, só poderá ocorrer para atender à demanda de eventos ou competições promovidas por esta municipalidade com fins educacionais, tais como seletivas municipais para os jogos escolares, jogos escolares municipais ou eventos afins.

**§ 3º.** O servidor público somente poderá prestar serviços de árbitro, seja dentro ou fora do expediente de trabalho, mediante prévia autorização de sua chefia imediata e desde que o desenvolvimento da função não acarrete prejuízos ao desempenho de suas atividades laborais diárias.

**Art. 2º.** As gratificações instituídas por esta Lei são subdivididas em níveis de arbitragem, com valores variáveis por categoria, jogo e diária de serviço de arbitragem prestado a saber:

**I. Arbitragem Nível 1 – Modalidade Futebol de Campo Master e Adulto**

<b>Categoria</b>	<b>Valor por jogo (VRTMI)</b>
Árbitro	40
Árbitro Auxiliar 1	20
Árbitro Auxiliar 2	20
Árbitro Anotador	15

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**



**II. Arbitragem Nível 2 – Modalidade Futebol Futsal**

<b>Categoria</b>	<b>Valor por jogo (VRTMI)</b>
Árbitro	10
Árbitro Anotador	7
Árbitro Cronometrista	7

**III. Arbitragem Nível 3 – Escolinhas Categorias Iniciais de Itarana sub 11, sub 13, sub 15 e sub 17.**

<b>Categoria</b>	<b>Valor por jogo (VRTMI)</b>
Árbitro	13
Árbitro Auxiliar 1	10
Árbitro Auxiliar 2	10

**IV. Arbitragem Nível 4 – (Vôlei (areia/quadra), Handebol e futevôlei).**

<b>Categoria</b>	<b>Valor por jogo (VRTMI)</b>
Árbitro	7
Árbitro Assistente	5

**V. Arbitragem Nível 5 – Futebol Society**

<b>Categoria</b>	<b>Valor por jogo (VRTMI)</b>
Árbitro	11
Árbitro Assistente	11

**VI. Arbitragem Nível 5 – Xadrez, Tênis de Mesa, Atletismo.**

<b>Categoria</b>	<b>Valor por jogo (VRTMI)</b>
Árbitro	5
Árbitro Assistente	5

**Art. 3º.** Somente poderão prestar serviços pelo exercício da função de árbitro os servidores públicos municipais que possuem formação qualificada para a arbitragem nas várias modalidades esportivas.

**Art. 4º.** À Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo incube, dentre outras, as seguintes atribuições:

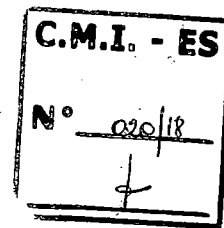
- I - Cadastrar os profissionais com formação qualificada para atuarem na função de árbitros;
- II - Baixar normas para manter os controles pertinentes;
- III - Emitir relatórios detalhados até o dia 10º (décimo) dia de cada mês, referentes aos serviços prestados como árbitros do mês imediatamente anterior;
- IV - Atestar a prestação dos serviços de árbitro;
- V - Solicitar a inclusão do pagamento da gratificação na folha de pagamento dos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais.

*Colnago*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**



**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações específicas da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

**Parágrafo Único.** Por serem as gratificações por jogos, não integram a base de cálculo das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 13 de Agosto de 2018.

  
**LEONILA FIOROTTI GALAZI**  
Prefeita Municipal de Itarana Em Exercício

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças